



LEI Nº. 1208, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS LEITEIROS E DE CORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Nova Laranjeiras autorizado a instituir o Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte no Município de Nova Laranjeiras, visando melhoria na qualidade do produto e aumento de produtividade, por meio de subsídio do Município na aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento dos botijões de conservação de sêmens e do fornecimento de assistência técnica de médicos veterinários e de técnicos em agropecuária.

Art. 3º - O acesso ao Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte é restrito aos produtores rurais de Nova Laranjeiras, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Os beneficiários do Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte terão subsídios do Município segundo o tamanho do seu imóvel nos seguintes termos:
 - a. Os produtores com imóvel rural com área de até 72 hectares terão 100 % de subsídio na aquisição de nitrogênio líquido, nos termos do inciso II deste artigo;



- b. Os produtores com imóvel rural com área entre 72 a 108 hectares terão 50 % de subsídio na aquisição de nitrogênio líquido, nos termos do inciso II deste artigo, tomando como base o valor corresponde ao licitado pela Prefeitura Municipal;
 - c. Os produtores com imóvel rural com área entre 108 a 242 hectares poderão adquirir nitrogênio líquido pelo valor licitado pelo Município mediante o recolhimento de guia do valor corresponde, nos termos do inciso II deste artigo;
- II. Os produtores rurais beneficiários do programa terão os subsídios relacionados no inciso I de até 10 (dez) litros de nitrogênio líquido mensais, ou o quantitativo necessário para abastecimento de 01 (um) botijão mensal por produtor, conforme cronograma de abastecimento definido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
 - III. Os produtores rurais cuja demanda exceder o quantitativo disponibilizado por meio de subsídio do programa poderão, mediante o recolhimento de guia do valor correspondente ao quantitativo excedente, adquirir quantidade maior de nitrogênio líquido até o quantitativo mensal de 01 (um) botijão por produtor, pagando o valor corresponde ao licitado pela Prefeitura Municipal.
 - IV. Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural no Município de Nova Laranjeiras -PR;
 - V. Preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;
 - VI. Ter atestado de sanidade dos animais de acordo com a obrigatoriedade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose e com a comprovação da vacinação preventiva contra Brucelose e Febre Aftosa;
 - VII. Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei ou regulamento sanitário;
 - VIII. Estiver em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal;

Parágrafo único. Conforme a demanda apresentada, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio poderá restringir o acesso ao Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte, por meio de mecanismos legais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

§ 1º - Para o pleno desenvolvimento do Programa o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite e Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º – Aos beneficiários do Programa Municipal de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros e de Corte é vedada a comercialização ou a transferência a qualquer título, do nitrogênio líquido, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 6º - A gestão e a fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução da presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal